



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N. 363
PROCESSO N. 29/010.453/2024

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO – SED/MS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO
GRANDE - CAMPO GRANDE/MS, Campo
Grande/MS.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque dos Poderes, Bloco II, em Campo Grande - MS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS**, com sede no Parque dos Poderes, Bloco V, em Campo Grande – MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924/0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(sua) Secretário de Estado de Educação **HELIO QUEIROZ DAHER**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n. 856509, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 834.685.281-91, residente e domiciliado(a) à Rua Rio Negro, 1188, Vila Margarida, Campo Grande - MS, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS** do município de **Campo Grande/MS**, com sede na Avenida Joana D'arc, 1450, Vila Santa Branca, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.025.707/0001-40, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por **LUIZ CESAR NOCERA**, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n. 001.630.098, expedida pela SSP/MS, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 015.922.998-73, residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Pereira da Silva, 8, resolvem, mediante autorização exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Interministerial nº N.6, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656, de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e no que couber a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **Termo de Convênio** destinar recursos financeiros



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial, de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado (anexos I a VI), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique a alteração do objeto do **Termo de Convênio**, quando solicitado;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na **cláusula sexta** deste Termo;
- c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias *In loco*, diretamente ou por meio de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim exigir; e
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **Termo de Convênio**, junto ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CASC/FUNDEB) e a Superintendência de Políticas de Educação – SUPED por meio da Coordenadoria de Políticas para Educação Especial - COPESP.

II – A **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, de conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **Termo de Convênio**, inclusive a possibilidade de vistorias *in loco*;
- c) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste **Termo de Convênio**, na conformidade do Plano de trabalho e exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- d) prestar contas na forma estabelecida na **cláusula oitava** deste instrumento;
- e) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **Termo de Convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **Termo de Convênio**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a **CONCEDENTE** obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

h) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **Termo de Convênio**;

i) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade, ressalvada a hipótese prevista no **artigo 26**, parágrafo único do Decreto 11.261/2003; e

j) observar as orientações dispostas na Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

k) O recurso correspondente aos 6% do montante da parceria deverá ser destinado aos encargos administrativos e, caso não utilizado, poderá ser reprogramado no 2º ano de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na execução do presente Termo, os PARCEIROS poderão compartilhar dados pessoais de terceiros contidos em suas bases (“Dados Pessoais”). Caso tal compartilhamento ocorra, os PARCEIROS se comprometem, durante toda a vigência deste Convênio, e enquanto mantiverem acesso aos Dados Pessoais, a proceder em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e não transferir a terceiros em hipótese alguma o banco de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique alteração do objeto do **Termo de Convênio**, deve ser aprovada pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **Termo de Convênio** serão disponibilizados pela **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 1.089.953,40 (um milhão e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, em 4 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: Educação Especial, na Funcional Programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0004, fonte de recursos 0154000001/0150010011, sendo:

Custeio: R\$ 1.089.953,40 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2024NE005235/005236 de 15/05/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Em se tratando de liberação de recurso em parcelas, obedecerá às seguintes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

condições:

I – a primeira e segunda parcelas serão liberadas, automaticamente, no início da vigência do **Termo de Convênio**, obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado.

II – As liberações das parcelas subsequentes ficam condicionadas à entrega da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste **Termo de Convênio** obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste Instrumento:

I - Em cumprimento ao que estabelece o **parágrafo 1º do artigo 18**, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

II - As receitas financeiras auferidas, na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Termo de Convênio** e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Oitava, alínea “c”

III - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Termo de Convênio**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme **artigo 18, parágrafo 4º**, Decreto Estadual n. 11.261/2003.

IV - Os recursos liberados à **CONVENENTE** deverão ser creditados e mantidos em conta bancária específica, e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária emitida a favor do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A prestação de contas parcial dos recursos recebidos é a que deve ser apresentada à **CONCEDENTE**, conforme prevê a **cláusula sexta** deste instrumento contendo os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, **Anexo VIII**;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, **Anexo IX**;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, **Anexo X**;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, **Anexo XI**, com os respectivos comprovantes das despesas;
- e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, **Anexo XII**;
- f) cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros para execução do objeto deste **Termo de Convênio**, se couber;
- g) Conciliação Bancária, **Anexo XIII**;
- h) extrato bancário da conta-corrente e de investimento do período do recebimento;
- i) juntada de documentos comprobatórios de coleta de preços prevista no **parágrafo único do artigo 26** do Decreto n. 11.261/2003, se couber; e
- j) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (só na prestação de contas da primeira parcela), se couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **prestação de contas final** é relativa a última parcela de recurso recebido, devendo ser apresentada à **CONCEDENTE** ao encerramento do **Termo de Convênio** até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, sendo instruída com:

- I - os documentos exigidos na prestação de contas parcial;
- II - comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**;
- III – comprovante da incorporação patrimonial do material permanente adquirido com recursos deste **Termo de Convênio**, se couber;
- IV – fotos do veículo, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos deste Termo de Convênio, se couber;
- V – cópia do documento do veículo adquirido com recurso deste Termo de Convênio com a expressão “com reserva de domínio” à **CONCEDENTE**, se couber; e
- VI - **Anexo XI** do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os **Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII** mencionados nesta cláusula são os exigidos no **artigo 26** da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este **Termo de Convênio** poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

estabelece o **artigo 27, do Decreto n. 11.261/2003.**

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas provenientes dos recursos liberados ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do **Termo de Convênio**.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do **Termo de Convênio** como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do **Termo de Convênio** deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação *a posteriori* na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2418/2012.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – aplicação dos recursos em finalidade diversa; e
- IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **Termo de Convênio**, diretamente ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, bem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio de seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas em relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no artigo 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre a **CONVENIENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

- I – as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;
- II – as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III – as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- IV – o pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;
- V – utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VI – utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII – pagamento de despesas com data posterior ao seu término; e
- VIII – realização de obras relacionadas à construção, ampliação, conclusão ou reforma das instalações físicas não integrantes do patrimônio público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **Termo de Convênio** terá vigência de 24 meses a partir da data da sua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este **Termo de Convênio** poderá, a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto e a **CONVENENTE**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **cláusula primeira** deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, na Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **Termo de Convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

Na data da extinção deste **Termo de Convênio**, os bens patrimoniais remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, serão de propriedade da **CONVENENTE** que ao final da execução do objeto deste Termo deverá demonstrar a incorporação patrimonial dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pela **CONVENENTE** na execução do presente **Termo de Convênio** resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedado especialmente adotar quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo de Convênio** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **Termo de Convênio**, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;
- II – cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;
- III- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV- a falta da aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado; e
- V – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Termo de Convênio**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, de de .

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação
CONCEDENTE

LUIZ CESAR NOCERA
Presidente - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CAMPO GRANDE - CAMPO GRANDE/MS
CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

RG n.

CPF/MF n.

2) Nome:

RG n.

CPF/MF n.

do ensino na modalidade de Educação Especial.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Interministerial nº N.6, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656, de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e no que couber a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Valor/Funcional Programática: R\$ 252.848,33 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), em 4 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: Educação Especial, na Funcional Programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0004, fonte de recursos 0154000001/0150010011, sendo: Custeio: R\$ 232.121,33 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2024NE005296/005297 de 20/05/2024 e Capital: R\$ 20.727,00 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2024NE005305 de 21/05/2024.

Vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 22/05/2024.

HELIO QUEIROZ DAHER – CPF/MF n. XXX.685.281-XX

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE.

ARIOVALDO GONZAGA NOGUEIRA – CPF/MF N. XXX.572.871-XX

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INOCÊNCIA – CONVENENTE.

Extrato do Termo de Convênio sob n. cadastral 000558, de 2024.

Processo n. 29/011.416/2024.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO, Município de Eldorado – MS, CNPJ/MS n. 70.524.285/0001-45, denominada CONVENENTE.

Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Interministerial nº N.6, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656, de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e no que couber a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Valor/Funcional Programática: R\$ 428.831,90 (quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), em 4 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: Educação Especial, na Funcional Programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0004, fonte de recursos 0154000001/0150010011, sendo: Custeio: R\$ 428.831,90 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2024NE005301/005302 de 21/05/2024.

Vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 22/05/2024.

HELIO QUEIROZ DAHER – CPF/MF n. XXX.685.281-XX

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE.

MARIA ELENITA XAVIER GRACIANO – CPF/MF N. XXX.979.881-XX

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO – CONVENENTE.

Extrato do Termo de Convênio sob n. cadastral 000363, de 2024.

Processo n. 29/010.453/2024.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE, Município de Campo Grande – MS, CNPJ/MS n. 03.025.707/0001-40, denominada CONVENENTE.

Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Interministerial nº N.6, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656, de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e no que couber a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Valor/Funcional Programática: R\$ 1.089.953,40 (um milhão e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), em 4 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: Educação Especial, na Funcional Programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0004, fonte de recursos 0154000001/0150010011, sendo: Custeio: R\$ 1.089.953,40 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2024NE005235/005236 de 15/05/2024.

Vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 22/05/2024.

HELIO QUEIROZ DAHER – CPF/MF n. XXX.685.281-XX

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE.

LUIZ CESAR NOCERA – CPF/MF N. XXX.922.998-XX

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE – CONVENENTE.

Extrato do Termo de Convênio sob n. cadastral 000306, de 2024.

Processo n. 29/011.444/2024.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS, CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ, Município de Itaquiraí – MS, CNPJ/MS n. 05.364.414/0001-13, denominada CONVENENTE.

Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade de Educação Especial.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Interministerial nº N.6, de 28 de dezembro de 2023, na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, na Lei Federal n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n. 10.656, de 22 de março de 2021, e alterações posteriores, no Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011, e no que couber a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Valor/Funcional Programática: R\$ 899.617,48 (oitocentos e noventa e nove mil e seiscentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), em 4 parcela(s), no presente exercício, por conta do Localizador: Educação Especial, na Funcional Programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0004, fonte de recursos 0154000001/0150010011, sendo: Custeio: R\$ 852.117,48 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2024NE005233 de 14/05/2024 e Capital: R\$ 47.500,00 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2024NE005234 de 14/05/2024.

Vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 meses a partir da data da sua assinatura.

Assinatura: 22/05/2024.

HELIO QUEIROZ DAHER – CPF/MF n. XXX.685.281-XX

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE.

MARIA DE LOURDES SOUZA – CPF/MF N. XXX.217.619-XX

ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ – CONVENENTE.

Secretaria de Estado de Saúde

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 33.151/2023 – 007/2023

Processo nº: 27/003.601/2023

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; e a **Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Craniofaciais – FUNCRAF – Campo Grande/MS** - CNPJ n. 50.844.794/0004-90.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no **Processo n. 27/003.601/2023**, e possui amparo legal no **art. 116 da Lei Geral n. 8666/1993**, no **art. 8º, §2º do Decreto n. 11.261/2003**, nas cláusulas do ajuste.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n. 33.151/2023 - 007/2023.

Vigência: O prazo de vigência do **Convênio n. 33.151/2023 – 007/2023**, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, a contar de **26/06/2024**, encerrando-se, em **25/12/2024**

Data ass.: 13/05/2024

Ass.: **Maurício Simões Corrêa** - CPF n. ***.214.867-**

Iracema Baptista Jorge - CPF n. ***.363.708-**

RESOLUÇÃO Nº 214/SES/MS

CAMPO GRANDE, 14 DE MAIO DE 2024.

Institui o PROGRAMA MS VACINA PET e estabelece os critérios e o fluxo para repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, aos municípios para o fortalecimento das ações de vacinação antirrábica de cães e gatos no Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições, no uso de suas atribuições legais e considerando que: